



PROCESSO N.º 23072.003070/2015-66  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2015

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA A & G LANCHES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME PARA A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DA LANCHONETE/RESTAURANTE DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMITENTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração Sr. Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505 e a empresa A & G Lanches, Eventos e Promoções Ltda - ME, CNPJ 14.999.594/0001-09, com endereço na Av. Professor Alfredo Balena, n.º 110 - Prédio da Medicina - Centro - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, representada pelo Sr. Gabriel Fagundes Habaeb, CPF 089.932.286-71, Carteira de identidade n.º MG - 13.437.705, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Observado o disposto na Cláusula treze do Contrato n.º 012/2015, determina-se a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 18 de agosto de 2016 á 18 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal devido pela Permissão de Uso, reajustado nos termos da cláusula sétima, do contrato nº 012/15 será de R\$ 32.902,36 (trinta e dois mil novecentos e dois reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o Inciso VI, Parágrafo Nono, Cláusula Quarta:

**Onde se lê:** Apresentar até o 25º dia útil do mês, 05 (cinco) mapas semanais, a serem implantados no mês subsequente, digitados em papel timbrado, devendo constar o nome da Nutricionista ou Técnico em Nutrição, os quais serão submetidos à aprovação prévia da Fiscalização da UFMG antes de serem colocados em prática;

**Leia-se:** Apresentar, mensalmente, até o dia 23, ou o dia útil anterior, 05 (cinco) mapas semanais (cardápios), a serem implantados no mês subsequente, digitados em papel timbrado, devendo constar o nome e nº do CRN da Nutricionista ou Técnico em Nutrição, nome da Unidade/Órgão e da PERMISSONÁRIA, os quais serão submetidos à aprovação prévia da Fiscalização da UFMG antes de serem colocados em prática;

**CLÁUSULA QUARTA:** Alínea d, Inciso III, Parágrafo Onze, Cláusula Quarta:

**Onde se lê:** o custo mensal será calculado pelo DEMA/CAMPUS SAÚDE, com base na tarifa média de Belo Horizonte (a qual não é fixa, e sim ajustada mensalmente), conforme estabelecido no "Convênio de Implantação, Exploração e Administração de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", celebrado entre a UFMG e a COPASA.

**Leia-se:** o custo mensal será calculado pelo DEMA/Campus Saúde, com base na tarifa pública descrita na Tabela Tarifária COPASA da Resolução ARSAE-MG 82/2016, de 12/04/2016 (a qual não é fixa, e sim ajustada anualmente).

**CLÁUSULA QUINTA:** Altera-se o Inciso V, Parágrafo Onze, Cláusula Quarta:

**Onde se lê:** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de recolhimento de lixo, se tal tributo vier a ser imputado à Lanchonete/Restaurante, mediante cálculo elaborado e oportunamente informado à PERMISSONÁRIA. A PERMISSONÁRIA promoverá, em Guia de Recolhimento para a União - GRU, o ressarcimento à PERMITENTE.

**Leia-se:** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa e/ou despesa ou pelo recolhimento dos resíduos orgânicos e comuns gerados na Lanchonete/Restaurante. O manejo dos resíduos (redução de produção de resíduos sólidos; segregação; destinação adequada, incluindo os orgânicos e recicláveis) deverá seguir as normas escritas contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) do Campus Saúde, obedecendo uma das seguintes possibilidades:

- a) mediante cálculo elaborado pela PERMITENTE e oportunamente informado à PERMISSONÁRIA. A PERMISSONÁRIA promoverá, em Guia de Recolhimento para a União – GRU, o ressarcimento à PERMITENTE;
  - a.1) a pesagem dos resíduos orgânicos e comuns, em Kg, será diária, por meio de balança própria, conforme horários definidos pela Administração do Campus Saúde e será realizada pelo representante do Setor de Resíduos do Campus Saúde e informada, no ato, para conferência e assinatura da PERMISSONÁRIA;
  - a.2) o custo mensal será calculado pelo Setor de Resíduos do Campus Saúde, de acordo com o peso (kg) destes resíduos gerados na Lanchonete/Restaurante e depositado no abrigo de resíduos do Campus Saúde, com base no custo, por Kg, vigente praticado pela empresa contratada pela UFMG (o qual não é fixo, e sim reajustado anualmente);
  - a.3) atualmente o custo praticado por Kg é R\$ 1,77 (Um real e setenta e sete centavos);
  - a.4) a empresa contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final destes resíduos e deverá seguir as normas contidas no **PGRSE** do Campus Saúde;
  - a.5.) a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à taxa e/ou despesa com o recolhimento dos resíduos orgânicos e comuns da PERMISSONÁRIA será realizada mensalmente pela Divisão de Finanças e Contratos/Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO.
- b) mediante contrato direto firmado entre a PERMISSONÁRIA e empresa que realize a coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos e comuns, desde que a empresa a ser contratada seja previamente autorizada, por Ofício, pelo Departamento de Gestão Ambiental-DGA/UFMG e que a empresa siga as normas escritas contidas no **PGRSE** do Campus Saúde;
  - b.1) no caso de descumprimento de qualquer norma contida no **PGRSE** por parte da PERMISSONÁRIA ou da empresa responsável pela coleta, a autorização para contratação será revogada, devendo a coleta dos resíduos orgânicos e comuns ser realizada pela empresa contratada pela UFMG, nos termos da **Alínea a**;
  - b.2) ainda, o descumprimento de qualquer destas normas por parte da PERMISSONÁRIA ou da empresa responsável pela coleta poderá implicar nas penalidades previstas na **Cláusula Nona** para a PERMISSONÁRIA.

**CLAUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

Prof. Mario Fernando Montenegro Campos  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Gabriel Fagundes Habaeb

A & G Lanches, Eventos e Promoções Ltda - ME